



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE CAMPINA GRANDE



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE COIMBRA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (IPC) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG), no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contactos e entendimentos mútuos nas áreas de ensino e investigação, acordam o seguinte:

**PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO**

O objetivo deste acordo é estabelecer condições para o intercâmbio académico, científico e cultural entre a UFCG e o IPC. Trata-se de um gesto de amizade entre as duas instituições e irá abranger:

- a) O intercâmbio de membros das duas Instituições;
- b) O intercâmbio de documentos e materiais de investigação onde for apropriado;
- c) Participação, através dos seus docentes, investigadores e estruturas, em projetos de investigação, em conjunto ou em colaboração

**SEGUNDA CLÁUSULA – EXECUÇÃO**

Ambas as Instituições visam criar condições para a implementação deste acordo através da cooperação na troca de informações relacionadas ao ensino e à investigação em áreas de interesse mútuo, da promoção de projetos de investigação em conjunto ou em colaboração, e do incentivo ao desenvolvimento e implementação de um programa de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e funcionários.

**TERCEIRA CLÁUSULA – DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS**

Cada Instituição concorda que o intercâmbio de estudantes terá como referência a duração de um semestre ou de um ano académico, e que a duração do intercâmbio de docentes e investigadores será acordada caso a caso. A duração dos períodos de intercâmbio de estudantes, de docentes e de investigadores poderá ser reavaliada em qualquer altura, por iniciativa dos interessados.

As condições de intercâmbio são fixadas em termos de Aditivo ao presente Acordo.

#### QUARTA CLÁUSULA – MATRÍCULA

Os estudantes participantes do intercâmbio, regularmente inscritos na Instituição de origem, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa acadêmica ou de matrícula na instituição anfitriã.

#### QUINTA CLÁUSULA – OUTRAS DESPESAS

Segundo este acordo, a Instituição anfitriã deve fazer o possível para ajudar os estudantes, os docentes e os investigadores a encontrar acomodação apropriada. O pagamento de tal acomodação, tal como o pagamento das viagens, seguro médico, custos médicos não cobertos pelo seguro, alimentação e subsistência devem ser da total responsabilidade dos estudantes, docentes e investigadores participantes do intercâmbio. Nem a instituição de origem nem a anfitriã devem ser tomadas como responsáveis por tais despesas. Os estudantes selecionados para intercâmbio devem provar à instituição de origem que possuem fundos suficientes para o transporte de ida e volta à Instituição anfitriã e para a subsistência durante o período de intercâmbio. As instituições de origem e anfitriã comprometem-se a fornecer a documentação solicitada pelos estudantes para propósitos de obtenção de visto. Obter e manter um status adequado de visto é da responsabilidade do estudante.

No que se refere ao intercâmbio de docentes e investigadores, a referência será semelhante à dos estudantes, sendo o eventual suporte de outras despesas acordado caso a caso, numa base de interesse mútuo e de reciprocidade.

#### SEXTA CLÁUSULA – ELEGIBILIDADE

Os estudantes participantes nos programas de intercâmbio serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serem cidadãos ou residentes permanentes do país da Instituição de origem, ou possuir um visto válido de residência temporária em tal país;
- b) Ter completado pelo menos 03 (três) semestres acadêmicos na Instituição de origem;

O intercâmbio de docentes e de investigadores será feito sempre que houver interesse por qualquer das partes, em termos e condições a acordar caso a caso.

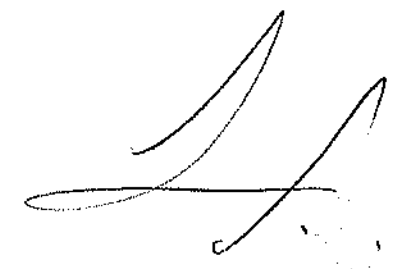
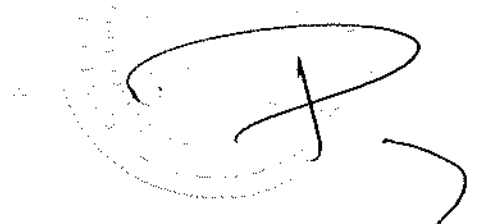
#### SÉTIMA CLÁUSULA – SELEÇÃO

Segundo os termos deste acordo, os estudantes participantes deverão atender aos requisitos de admissão da Instituição anfitriã. As Instituições farão o possível para enviar resposta sobre a aceitação dos candidatos pelo menos 04 (quatro) meses antes do início do período acadêmico. O programa de estudos deverá ser determinado pelo estudante e aprovado pelos conselheiros acadêmicos de ambas as instituições.

Docentes e investigadores não estão dependentes de processos de seleção, sendo o intercâmbio apenas determinado pelo interesse do docente ou investigador e pela capacidade e oportunidade de acolhimento da instituição anfitriã.

#### OITAVA CLÁUSULA – AVALIAÇÃO

As instituições fornecerão uma à outra informações adequadas do rendimento acadêmico dos estudantes participantes, incluindo uma cópia (ou equivalente) dos termos de avaliação, assim que possível, após o término do intercâmbio.



## **NONA CLÁUSULA – DIREITOS E DEVERES**

Os estudantes, docentes e investigadores participantes nos termos deste acordo estarão sujeitos às regras, regulamentos e normas de conduta da instituição anfitriã.

Estudantes, docentes e investigadores em processo de intercâmbio terão os mesmos direitos e privilégios que os estudantes, docentes e investigadores da Instituição anfitriã.

## **DÉCIMA CLÁUSULA – SEGURO**

Os estudantes, docentes e investigadores deverão comprovar, antes mesmo de viajar para a instituição anfitriã, que detêm um seguro de saúde adequado e eficiente para o tempo de duração do intercâmbio.

## **DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – MODIFICAÇÃO E TERMO**

Esse acordo poderá ser modificado por escrito a qualquer tempo, desde que outorgado por ambas as instituições. Eventuais modificações terão efeito 06 (seis) meses depois da data da referida outorga.

Esse acordo será válido por um período de 05 (cinco) anos após ser assinado pelas Instituições. A renovação por períodos adicionais de 05 (cinco) anos poderá ser considerada durante o quarto ano de vigência dos acordos válidos.

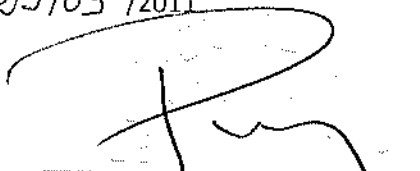
Qualquer das Instituições pode, por escrito e com a antecedência mínima de 6 meses, terminar este acordo. No entanto, qualquer estudante, docente ou investigador que tiver começado seu intercâmbio em qualquer uma das Instituições antes da data de término do acordo poderá completá-lo.

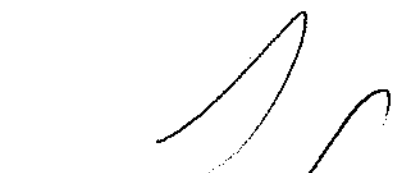
## **DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – ATRIBUIÇÕES**

Nos termos deste acordo, nenhuma das instituições poderá atribuir seus direitos ou delegar seus deveres sem o consentimento escrito da outra instituição.

Neste acto, os representantes autorizados de ambas as instituições assumiram este acordo na data indicada abaixo:

Data: 23/09 /2011

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Rui Antunes  
Presidente do IPC

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Thompson Fernandes Mariz  
Reitor da UFCG

